



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Lam Iok Fong, de 12 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1247/E899/VI/GPAL/2020, de 1 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 2 de Dezembro de 2020:

A fim de gerir a exploração de táxi e combater as actividades ilegais de forma eficaz, o Governo da RAEM lançou, em Agosto de 2014, a consulta pública sobre a “Revisão do regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (ou táxis)” e propôs o desenvolvimento e a instalação do “sistema de terminal inteligente de táxi”. Como a sociedade tinha diferentes vozes sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de gravação de som e imagens, em 2018, a respectiva proposta de lei foi apreciada na especialidade na 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, e após um longo debate e ouvidas as sugestões dos deputados e do sector de táxis, decidiu-se incluir as normas relativas aos aparelhos de gravação de som e imagens na proposta de lei. Durante este período, o Governo explicou várias vezes aos deputados da Assembleia Legislativa e ao sector de táxis sobre a fiscalização do sistema e a protecção da privacidade, e os dados recolhidos pelo sistema estão em conformidade com as disposições da «Lei da Protecção de Dados Pessoais» e são utilizados para fiscalizar os serviços dos táxis e para tomar decisões sobre as questões de trânsito pelo Governo, sendo isso diferente do modelo de gestão do sistema de táxis do Interior da China.

1. Durante o debate da “nova lei de táxis” na Assembleia Legislativa, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Governo referiu sobre a cobrança da taxa de serviço relativa ao aparelho de gravação de som e imagens, e após a aprovação do respectivo regime pela Assembleia Legislativa em Fevereiro de 2019, esta Direcção de Serviços, na conferência de imprensa do Conselho Executivo realizada em Maio do mesmo ano, já esclareceu que os proprietários dos táxis que instalaram o “sistema de terminal inteligente de táxi” devem pagar diariamente uma taxa de prestação de serviço de cerca de 10 patacas, e, posteriormente, na divulgação da “nova lei de táxis”, reiterou e apresentou várias vezes ao sector de táxis o nível de taxa de manutenção do sistema de terminal, e tem mantido diálogo com o sector de táxis e o Conselho Consultivo do Trânsito. No caderno de encargos do “Concurso público para prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistema de gestão de táxis” foi indicado expressamente que, por cada sistema de terminal instalado no veículo, o fornecedor cobra ao titular de alvará de táxi (o proprietário do veículo) uma taxa mensal de serviço e uma caução. As informações relativas ao sistema de terminal inteligente de táxi podem ser encontradas no *website* da DSAT:

http://www.dsat.gov.mo/dsat/events_detail.aspx?a_id=A4328AB6B91E369A1C4470397EEC99C4。



(Sistema de terminal inteligente de táxi)

2. De acordo com o estipulado no Regulamento Administrativo n.º 21/2019 «Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

ligeiros de aluguer», o sistema de terminal inteligente é composto por um terminal, taxímetro, bandeira, impressora de recibos, sistema de navegação global por satélite, aparelho de gravação de som e imagem e aparelho de chamada da polícia. O sistema permite à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no âmbito das respectivas competências, ligar os sinais, através de transmissão remota, aos equipamentos que servem para supervisionar o serviço de transporte de passageiros em táxis. Por outro lado, o taxímetro tradicional não é compatível com as funções de fiscalização exigidas pelo sistema e pela legislação acima referida, pelo que não foi possível utilizar o taxímetro tradicional. Relativamente à questão da qualidade do sistema acima referido, bem como dos equipamentos complementares, esta Direcção de Serviços já solicitaram ao fornecedor o envio de mais pessoal para a examinação do sistema e a realização de testes de pressão em diferentes situações, com vista a assegurar a sua estabilidade e precisão.

3. Nos termos do “Regime Jurídico do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer” e dos “Requisitos, Inspecções e Prazo de Utilização dos Automóveis Ligeiros de Aluguer”, todos os táxis de Macau têm de estar equipados com o “sistema de terminal inteligente” antes do dia 3 de Dezembro do corrente ano, pelo que os trabalhos relativos à instalação do referido sistema não serão suspensos. Até 8 de Dezembro deste ano, 1 771 táxis já tinham o sistema instalado, representando cerca de 98% do número total de táxis em operação, e registaram-se mais de 2 milhões de transacções, das quais 104 registaram anomalias, representando cerca de 0,005% do total. Caso se verifique que a situação anormal do sistema é provocada por erro de



譯本
Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

instalação ou configuração por parte do fornecedor, esta Direcção de Serviços exige ao mesmo que pague a indemnização correspondente ao condutor de táxi afectado, dando o devido acompanhamento de acordo com o contrato. De acordo com o disposto no contrato, caso o número diário de anomalias do sistema exceda os 2% do número total das instalações pelo fornecedor, ou o número mensal de anomalias exceda os 15% do número total das instalações pelo fornecedor, o mesmo será sancionado com uma multa de 50 000 patacas.

O Director dos Serviços para os
Assuntos de Tráfego,

Lam Hin San

17 de 12 de 2020